



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

TIPO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO

PRAZO DE VIGÊNCIA

90 (noventa) dias.

VALOR

R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização da obra e conferência do Órgão competente da Administração, apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000001

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 31 de agosto de 2023.

De: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

O Município de Três Barras do Paraná pretende realizar reforma e ampliação das instalações da rede elétrica no ginásio de esportes do Distrito de Santo Izidoro, a obra compreenderá a montagem completa de padrão de 100 amperes, distribuição da rede de energia a partir do padrão com rede trifásica, instalação de disjuntores instalação de eletro-calhas e instalação de 115 lâmpadas de led e instalação de 115 tomadas.

Considerando que o ginásio de esportes mencionado se encontra ocioso, o objetivo da administração municipal é realizar reformas elétricas para que se possa conceder em formato de comodato para instalação de fábrica têxtil/confecção, assim, dando maior utilidade ao bem público.

Com base nos apontamentos expostos, realizamos cotação de preços onde dos orçamentos obtidos, consideramos o de menor preço, o qual evidenciou um investimento no valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), conforme orçamentos em anexo.

A contratação fundamenta-se no Artigo 24, inciso II da Lei N° 8.666/93, visto de tratar de obra e o valor estar enquadrado no máximo previsto pela legislação.

Por se tratar de obra, a empresa que apresentou o menor preços, deverá emitir ART devidamente registrado juntamente com o responsável técnico, possuindo o prazo de 90 dias para execução e finalização da obra. O pagamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a conclusão da obra e, aprovação pelo Departamento de Engenharia.

Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO.

Solicitamos ainda, a possibilidade da contratação direta da empresa R. MATOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 48.640.120/0001-80, uma vez que o preço ofertado é o menor com relação aos orçamentos obtidos, bem como a empresa trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

atividade relativa ao objeto há vários anos. O objeto social contempla entre outras atividades a "Instalação e manutenção elétrica" o que aponta experiência no mercado para o fornecimento do bem, dessa forma qualificando a executora.

Respeitosamente,

WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos

ANEXOS:

- 1 - Orçamentos;
- 2 - Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3 - Inscrição CNPJ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</small> 48.640.120/0001-00 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>	<small>DATA DE ABERTURA</small> 17/11/2022	
<small>NOME EMPRESARIAL</small> R. MATOS LTDA			
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> R. MATOS			<small>PORTE</small> ME
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</small> 01.81-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 15.29-7-00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente 15.39-4-00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente 16.21-8-00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<small>LOGRADOURO</small> AV SÃO PAULO		<small>NÚMERO</small> 326-B	<small>COMPLEMENTO</small> *****
<small>CEP</small> 85.485-000	<small>BARRIO/DISTRITO</small> CENTRO	<small>MUNICÍPIO</small> TRES BARRAS DO PARANA	<small>UF</small> PR
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small> CONTEC.CTB@GMAIL.COM		<small>TELEFONE</small> (45) 9983-0251 / (45) 9109-1345	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 17/11/2022	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> *****			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.640.120/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2022
RAZÃO EMPRESARIAL R. MATOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 81.22-2-00 - Limpeza e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 95.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SÃO PAULO	NÚMERO 326-B	COMPLEMENTO *****
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTEC.CTB@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9903-0251 / (45) 9109-1345
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/06/2023 às 09:53:55 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4

h



28

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.640.120/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2022
NOME EMPRESARIAL R. MATOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SÃO PAULO	NÚMERO 326-B	COMPLEMENTO *****
CEP 85.495-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTEC.CTB@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9983-0251 / (45) 9109-1345
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/06/2023 às 09:53:55 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





000006

15/06/2023, 09:54

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

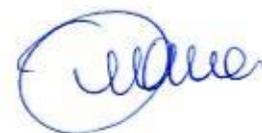
h
(C) name
ze

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.640.120/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2022
NOME EMPRESARIAL R. MATOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-08 - Serviços de capotaria 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.48-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SÃO PAULO	NÚMERO 326-B	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.485-000	BARRIO/CEPITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTEC.CTB@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9983-0251 / (45) 9109-1345	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/06/2023 às 09:53:55 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



m

ce

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.640.120/0001-80
Razão Social: R MATOS LTDA
Endereço: AV SAO PAULO 326 B / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081421473429354267

Informação obtida em 31/08/2023 08:08:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Caixa

m

20



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000009

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1253/2023

Cadastro Econômico: 211010

Razão Social.: R. MATOS LTDA
CPF/CNPJ.....: 48.640.120/0001-80
Nome Fantasia: R. MATOS
Endereço.....: * AV. SAO PAULO
Bairro.....: CENTRO
Atividade.....: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM G
Alvará.....: 21101

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protocolado sob nº, no dia que o cadastro Econômico nº 21101-0 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro débito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Emissão de Certidão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.
Emitida em: 14/08/2023
Válida até: 13/09/2023
Ano/Número da certidão.....: 2023/1253
Código de autenticidade da certidão: 179047283179047
Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

m
Cunha
29



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. MATOS LTDA
CNPJ: 48.640.120/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:35:10 do dia 02/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2024.

Código de controle da certidão: **FC6A.9C86.C0E9.C581**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Quana

m

20



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000011

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030775193-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 48.640.120/0001-80
Nome: R. MATOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CATANDUVAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

R. MATOS LTDA
CNPJ: 48.640.120/0001-80
Local da Sede: Três Barras do Paraná - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CATANDUVAS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CATANDUVAS, 16 de junho de 2023

ADRIANE
STRZELECKI50864

Adriane Strzelecki
Distribuidor



Adriane

m

20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. MATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.640.120/0001-80

Certidão nº: 38816086/2023

Expedição: 02/08/2023, às 17:36:43

Validade: 29/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. MATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.640.120/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Carina M
28

000014

R. MATOS LTDA

CNPJ: 48.640.120/0001-80

I.E: 90974494-62

AVENIDA SÃO PAULO 326 CENTRO CEP 85.485-000

TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANA

FONE (45) 3235-2019 EMAIL: rmatoslicita@hotmail.com

ORÇAMENTO

Ao

Município de Três Barras do Paraná

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	Prestação de serviço de Reforma e ampliação nas instalações elétricas, no ginásio de esportes do distrito de Santo Isidoro, compreendendo montagem completa de padrão 100 amperes, Distribuição de rede de energia a partir do padrão com rede tri-fásica, Fixação de quadro de sobrepor trifásico 100 amperes, Instalação de disjuntores em quadro e distribuição de rede a partir dos mesmos para toda a área de utilização de energia, mão de obra de montagem e fixação de 155 metros de eletro-calha para distribuição de rede elétrica, Distribuição de fios necessários para os pontos de energia de 115 lâmpadas e 115 tomadas, Fixação e instalação de 115 lâmpadas tubulares de led, Instalação de 115 tomadas.	14.850,00	14.850,00
TOTAL					14.850,00

Validade: 60 dias.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ, 02 de Agosto de 2023.

Ricardo Guimaraes de Matos

R. MATOS LTDA

CNPJ: 48.640.120/0001-80

RICARDO GUIMARAES DE MATOS

CPF: 800.591.189-03



KS INSTALACOES LTDA
CNPJ: 33.117.877/0001-16
Avenida São Paulo, 326
Bairro: Centro
Fone: (45) 9-9109-1345

000015
IE: Isento
Três Barras do Paraná - PR
CEP: 85.485-000
e-mail: cidaosidao@gmail.com

Para: **Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**
CNPJ nº 78.121.936/0001-68

Orçamento

Item	Código	Descrição	Valor unitário	Quantidade de pontos	Subtotal
1	1	Prestação de serviços de reforma e ampliação, nas instalações elétricas, no Ginásio de Esportes do Distrito de Santo Isidoro, compreendendo, montagem completa de padrão 100 amperes, distribuição de rede de energia a partir do padrão com rede trifásica, fixação do quadro de sobrepor trifásico 100 amperes, instalação de disjuntores em quadro e distribuição de rede a partir dos mesmos para toda a área de utilização de energia, mão de obra de montagem e fixação de 155 metros de eletro-calha para distribuição de rede elétrica. Distribuição de fios necessários para os pontos de energia de 115 lâmpadas e 115 tomadas. Fixação e instalação de 115 lâmpadas tubulares de led e instalação de 115 tomadas.	1	1	R\$ 16.500,00

TOTAL R\$ 16.500,00

Cliente: **PREFEITURA DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

CNPJ: 78.121.936/0001-68

Endereço: Avenida Brasil, nº 245,
Bairro: centro

Três Barras do Paraná - PR
CEP: 85.485-000

Observações Gerais:

Este orçamento tem validade de 60 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.
Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

Atenciosamente

Sidnei Domingo Kischner
KS INSTALACOES LTDA

Sidnei D. Kischner
Sócio Administrador

Três Barras do Paraná - PR, 02/08/2023.

H L MANICA LTDA

000016

CNPJ: 43.633.330/0001-27

I.E: 90910704-02

AVENIDA DOS PIONEIROS, 687 SALA 02 CENTRO CEP 85.470-000.

CATANDUVAS - PARANA

FONE (45) 9.9136-9517 EMAIL: hllicita@hotmail.com

ORÇAMENTO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	Prestação de serviço de Reforma e ampliação nas instalações elétricas, no ginásio de esportes do distrito de santo isidoro, compreendendo montagem completa de padrão 100 amperes, Distribuição de rede de energia apartir do padrão com rede tri-fasica, Fixação de quadro de sobrepor trifásico 100 amperes, Instalação de disjuntores em quadro e distribuição de rede apartir dos mesmos para toda a área de utilização de energia, mão de obra de montagem e fixação de 155 metros de eletro-calha para distribuição de rede elétrica, Distribuição de fios nessessarios para os pontos de energia de 115 lâmpadas e 115 tomadas, Fixação e instalação de 115 lâmpadas tubulares de led, Instalação de 115 tomadas.	17.500,00	17.500,00
TOTAL					17.500,00

validade: 60 dias.

Prazo de entrega : 90 dias

CATANDUVAS, 08 de Agosto de 2023.


H L MANICA LTDA
CNPJ: 43.633.330/0001-27
HEITOR LUIZ MANICA
CPF: 220.381.160-91
RG: 4.019.289-1
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO PARANÁ

000017
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 31 de agosto de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal da Fazenda / Departamento de Contabilidade;
Departamento de Licitações;
Assessoria Jurídica

Preliminarmente, a autorização para prosseguimento no processo licitatório conforme solicitado, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas para:

- 1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 - Elaboração de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 - A aprovação da minuta indicada no item 4. acima.

Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos ao Departamento de Contabilidade para manifestação a respeito do Item "1" do referido memorando na (pág. 17).

Três Barras do Paraná/PR, 01 de setembro de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000019

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 05 de setembro de 2023.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 0116/2023, em especial, as páginas nº 017 e 018, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme dotações abaixo relacionadas:

a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizadas para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não se utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da execução das referidas despesas.

Atenciosamente,


Leomir A. Rotta
Contador
CRC Nº PR - 052743/O



000020

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 116/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 05 de setembro de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 116/2023, procedi a juntada do memorando atendendo o item "a" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 017).

Três Barras do Paraná/PR, 05 de setembro de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



CAPITAL DO FIELÃO

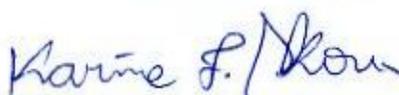
000021

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 116/2023 (pagina 017), remeto os Autos a Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 05 de setembro de 2023.


KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000022

Três Barras do Paraná/PR, 05 de setembro de 2023.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Prefeito Municipal

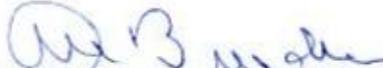
Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO" passamos a analisar o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



000023

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

Certifico que recebi e juntei, nesta data, oriundo da Secretaria de Finanças, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 116/2023 atendendo o item "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 017).

Três Barras do Paraná/PR, 05 de setembro de 2023.


KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000024

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

27/12/2022

Jornal AmP

Página 118

Edição 2675

Ass. Responsável

DECRETO Nº 5184/2022

Data 26/12/2022

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.



ESTADO DO PARANÁ

000025

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

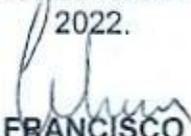
Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná pretende realizar reforma e ampliação das instalações da rede elétrica no ginásio de esportes do Distrito de Santo Izidoro, a obra compreenderá a montagem completa de padrão de 100 amperes, distribuição da rede de energia a partir do padrão com rede trifásica, instalação de disjuntores instalação de eletro-calhas e instalação de 115 lâmpadas de led e instalação de 115 tomadas.

Considerando que o ginásio de esportes mencionado se encontra ocioso, o objetivo da administração municipal é realizar reformas elétricas para que se possa conceder em formato de comodato para instalação de fábrica têxtil/confecção, assim, dando maior utilidade ao bem público.

Não possuímos em nosso quadro de servidores profissional com essa habilitação para construção dentro das normas técnicas exigidas, dessa forma se faz necessário a contratação de empresa especializada para a execução da obra.

Para atender essa demanda, é necessária a contratação de empresa prestação dos serviços a seguir:

LOTE 01 – REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	QTDE	UNID.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, NO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO, COMPREENDENDO MONTAGEM COMPLETA DE PADRÃO 100 AMPERES, DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE ENERGIA APARTIR DO PADRÃO COM REDE TRI-FASICA, FIXAÇÃO DE QUADRO DE SOBREPOR TRIFÁSICO 100 AMPERES, INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES EM QUADRO E DISTRIBUIÇÃO DE REDE APARTIR DOS MESMOS PARA TODA A ÁREA DE UTILIZAÇÃO DE ENERGIA, MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E FIXAÇÃO DE 155 METROS DE ELETRO-CALHA PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE ELÉTRICA, DISTRIBUIÇÃO DE FIOS NECESSÁRIOS PARA OS PONTOS DE ENERGIA DE 115 LÂMPADAS E 115 TOMADAS, FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 115 LÂMPADAS TUBULARES DE LED. INSTALAÇÃO DE 115 TOMADAS.	01	OBRA

A obra deverá ser executada conforme demanda dos interessados e cronograma da Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos serviços, estão discriminadas na minuta do contrato de execução de obras em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso I do Art. 24 passa de R\$ 15.000,00 para R\$ 33.000,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização da obra, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1.749/2018.

6. CONTRATADA

R. MATOS LTDA – CNPJ Nº 48.640.120/0001-80

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), distribuídos da seguinte forma;

LOTE 01 – REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	QTDE	UNID.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, NO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO, COMPREENDENDO MONTAGEM COMPLETA DE PADRÃO 100 AMPERES, DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE ENERGIA APARTIR DO PADRÃO COM REDE TRI-FASICA, FIXAÇÃO DE QUADRO DE SOBREPOR TRIFÁSICO 100 AMPERES, INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES EM QUADRO E DISTRIBUIÇÃO DE REDE APARTIR DOS MESMOS PARA TODA A ÁREA DE UTILIZAÇÃO DE ENERGIA, MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E FIXAÇÃO DE 155 METROS DE ELETRO-CALHA PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE ELÉTRICA, DISTRIBUIÇÃO DE FIOS NECESSÁRIOS PARA OS PONTOS DE ENERGIA DE 115 LÂMPADAS E 115 TOMADAS, FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 115 LÂMPADAS TUBULARES DE LED, INSTALAÇÃO DE 115 TOMADAS	01	OBRA	14.850,00

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. O objeto social da contratada contempla a atividade pretendida. Os objetos sociais "Instalação e manutenção elétrica" apontam experiência no mercado

Página 2 de 10



para a realização da obra, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa R. MATOS LTDA apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a serem investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar a obra de acordo com as normas e técnicas exigidas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e o prazo de execução se estenderá ao prazo de vigência, após confirmação do recebimento da ordem de serviço.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Execução de Obras.

Local e data.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA R. MATOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902308139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **R. MATOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida **Avenida São Paulo, nº 326-B, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **48.640.120/0001-80**, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, RICARDO GUIMARAES DE MATOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 800.591.189-03 e portador do RG nº 13.513.550-0 residente e domiciliado na Rua Sobradinho, nº 880, centro, Três Barras do Paraná, Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº XX/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO**, de acordo com o Edital de Dispensa de Licitação nº XX/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Dispensa de Licitação nº XX/2023**, juntamente com seus anexos, ART e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a **CONTRATADA** a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de **R\$ 14.850,00 (Quatorze mil,**



oitocentos e cinquenta reais), sendo que:

- a) será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) o pagamento será liberado através de apresentação do Certificado de Conclusão de Obra e aprovação pelo Departamento de Engenharia.
- c) o pagamento será autorizado mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
 - 1 – Relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- f) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

4.2. Fica estabelecido o engenheiro lotado no Departamento de Engenharia como fiscal do contrato e da obra, o qual será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.3. O pagamento será, após término da execução da obra, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente registrada juntamente com o responsável técnico, recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

4.4. Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

4.5. Demais condições relativas ao pagamento ficam condicionadas as exigências fixadas no item 13 do Edital de Dispensa de Licitação nº XX/2023, independentemente de transcrição.

4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = \{(TX/100)/365\}$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO



5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para a execução do serviço será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

8.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização e a inspeção do local da obra, bem como em



seus documentos e registros contábeis, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ou a terceiros por ela credenciados ou designados;

- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas de sinalização;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do Certificado de Conclusão de Obras**;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE OBRAS;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Obras;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20, subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Três Barras do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

16.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.363.509-59.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como fiscal deste contrato, conforme segue:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF nº 088.693.709-41, fiscal titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços solicitados, independente do montante contratado.

16.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

R. MATOS LTDA
RICARDO GUIMARAES DE MATOS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____



000036

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 06 de setembro de 2023.

De: Departamento de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do processo licitatório nº 116/2023 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO com objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO" para análise e parecer.

Atenciosamente,

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

ENTREGUE <u>06,09,2023</u> ÀS <u>10:26</u> HORAS
RECEBI EM: ____/____/____ ÀS ____:____ HORAS
_____ ASSINATURA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000037

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação das instalações elétricas do Ginásio Esportes Santo Isidoro

Contratado: R. Matos Ltda. CNPJ nº 48.640.120/0001-80

Valor: R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais)

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 06/10/2023, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação das instalações elétricas do Ginásio Esportes Santo Isidoro.

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado, acompanhada de orçamentos.

A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

O Departamento de Contabilidade, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Ou seja, o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Sabe-se que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, observa-se do procedimento licitatório que a presente dispensa, no que tange os preços, a Secretaria solicitante fundamentou suas razões na fixação dos valores, apresentando propostas comerciais (orçamentos).

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso II, com a devida atualização pelo Decreto nº 9.412/2018:



ESTADO DO PARANÁ

000039

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A minuta se encontra dentro dos parâmetros legais, se verificou a existência do Gestor e dos fiscais do contrato, o que se adverte para que seja dada ciência a estes.

Assim, *inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório, tipo menor preço e execução por preço global, A Administração* optou por atender os requisitos do art. 24, II, c/c art. 26, da Lei 8.666/93, realizando a dispensa de licitação, para tanto demonstrou e fundamentou a justificativa do preço e do executor, o que nos parece plenamente justificado.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora R. Matos Ltda. CNPJ nº 48.640.120/0001-80, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/10/2023, Código de controle desta certidão: 846710790.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com R. Matos Ltda. CNPJ nº 48.640.120/0001-80. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá ser dada ciência ao gestor e fiscal de contratos.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 02 de outubro de 2023.

Marcos Antonio Fernandes

OAB/PR 21.238



CAPITAL DO FÊLIÃO

000040

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 116/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 02 de outubro de 2023.

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 116/2023, procedi a juntada do parecer minuta dos Editais de Dispensa de Licitação.

Três Barras do Paraná/PR, 02 de outubro de 2023.

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000041

Três Barras do Paraná/PR, 02 de outubro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** os PROCESSOS LICITATÓRIOS, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná pretende realizar reforma e ampliação das instalações da rede elétrica no ginásio de esportes do Distrito de Santo Izidoro, a obra compreenderá a montagem completa de padrão de 100 amperes, distribuição da rede de energia a partir do padrão com rede trifásica, instalação de disjuntores instalação de eletro-calhas e instalação de 115 lâmpadas de led e instalação de 115 tomadas.

Considerando que o ginásio de esportes mencionado se encontra ocioso, o objetivo da administração municipal é realizar reformas elétricas para que se possa conceder em formato de comodato para instalação de fábrica têxtil/confeção, assim, dando maior utilidade ao bem público.

Não possuímos em nosso quadro de servidores profissional com essa habilitação para construção dentro das normas técnicas exigidas, dessa forma se faz necessário a contratação de empresa especializada para a execução da obra.

Para atender essa demanda, é necessária a contratação de empresa prestação dos serviços a seguir:

LOTE 01 – REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	QTDE	UNID.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, NO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO, COMPREENDENDO MONTAGEM COMPLETA DE PADRÃO 100 AMPERES, DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE ENERGIA APARTIR DO PADRÃO COM REDE TRI-FASICA, FIXAÇÃO DE QUADRO DE SOBREPOR TRIFÁSICO 100 AMPERES, INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES EM QUADRO E DISTRIBUIÇÃO DE REDE APARTIR DOS MESMOS PARA TODA A ÁREA DE UTILIZAÇÃO DE ENERGIA, MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E FIXAÇÃO DE 155 METROS DE ELETRO-CALHA PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE ELÉTRICA, DISTRIBUIÇÃO DE FIOS NECESSÁRIOS PARA OS PONTOS DE ENERGIA DE 115 LÂMPADAS E 115 TOMADAS, FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 115 LÂMPADAS TUBULARES DE LED, INSTALAÇÃO DE 115 TOMADAS.	01	OBRA

A obra deverá ser executada conforme demanda dos interessados e cronograma da Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos serviços, estão discriminadas na minuta do contrato de execução de obras em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

..."

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso I do Art. 24 passa de R\$ 15.000,00 para R\$ 33.000,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização da obra, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1.749/2018.

6. CONTRATADA

R. MATOS LTDA – CNPJ Nº 48.640.120/0001-80

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), distribuídos da seguinte forma;

LOTE 01 – REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	QTDE	UNID.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, NO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO, COMPREENDENDO MONTAGEM COMPLETA DE PADRÃO 100 AMPERES, DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE ENERGIA APARTIR DO PADRÃO COM REDE TRI-FÁSICA, FIXAÇÃO DE QUADRO DE SOBREPOR TRIFÁSICO 100 AMPERES, INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES EM QUADRO E DISTRIBUIÇÃO DE REDE APARTIR DOS MESMOS PARA TODA A ÁREA DE UTILIZAÇÃO DE ENERGIA, MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E FIXAÇÃO DE 155 METROS DE ELETRO-CALHA PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE ELÉTRICA, DISTRIBUIÇÃO DE FIOS NECESSÁRIOS PARA OS PONTOS DE ENERGIA DE 115 LÂMPADAS E 115 TOMADAS, FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 115 LÂMPADAS TUBULARES DE LED, INSTALAÇÃO DE 115 TOMADAS	01	OBRA	14.850,00

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. O objeto social da contratada contempla a atividade pretendida. Os objetos sociais "instalação e manutenção elétrica" apontam experiência no mercado



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000044

para a realização da obra, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa R. MATOS LTDA apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a serem investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar a obra de acordo com as normas e técnicas exigidas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e o prazo de execução se estenderá ao prazo de vigência, após confirmação do recebimento da ordem de serviço.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Execução de Obras.

Três Barras do Paraná/PR, 02 de outubro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA R. MATOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902308139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **R. MATOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida **Avenida São Paulo, nº 326-B, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **48.640.120/0001-80**, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, RICARDO GUIMARAES DE MATOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 800.591.189-03 e portador do RG nº 13.513.550-0 residente e domiciliado na Rua Sobradinho, nº 880, centro, Três Barras do Paraná, Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 42/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO**, de acordo com o Edital de Dispensa de Licitação nº 42/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Dispensa de Licitação nº 42/2023**, juntamente com seus anexos, ART e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a **CONTRATADA** a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados a **Contratada** receberá o valor total de **R\$ 14.850,00 (Quatorze mil,**



oitocentos e cinquenta reais), sendo que:

- a) será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) o pagamento será liberado através de apresentação do Certificado de Conclusão de Obra e aprovação pelo Departamento de Engenharia.
- c) o pagamento será autorizado mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
 - 1 – Relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- f) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

4.2. Fica estabelecido o engenheiro lotado no Departamento de Engenharia como fiscal do contrato e da obra, o qual será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.3. O pagamento será, após término da execução da obra, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente registrada juntamente com o responsável técnico, recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

4.4. Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

4.5. Demais condições relativas ao pagamento ficam condicionadas as exigências fixadas no item 13 do Edital de Dispensa de Licitação nº 42/2023, independentemente de transcrição.

4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I=[(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO



5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para a execução do serviço será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

8.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização e a inspeção do local da obra, bem como em



- seus documentos e registros contábeis, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
 - k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas de sinalização;
 - l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
 - m) constituir obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do Certificado de Conclusão de Obras**;
 - n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **SECRETARIA DE OBRAS**;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Obras;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20, subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000049

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Três Barras do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

16.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.363.509-59.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como fiscal deste contrato, conforme segue:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF nº 088.693.709-41, fiscal titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços solicitados, independente do montante contratado.

16.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação



000051

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

R. MATOS LTDA
RICARDO GUIMARAES DE MATOS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



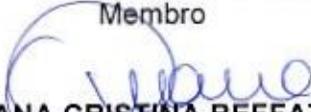
**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Às quatorze horas (14h00) do dia dois (02) de outubro (10) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 5184/2022 para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Dispensa de Licitação. A presidente Sr. Viviane Rodrigues convocou a primeira suplente, senhora Luana Cristina Reffatti para compor a Comissão neste ato já que o secretário Sr. Fernando Henrique Pizzato não se fez presente por motivo de férias. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 42/2023 instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO". Considerando que o Município de Três Barras do Paraná pretende realizar reforma e ampliação das instalações da rede elétrica no ginásio de esportes do Distrito de Santo Izidoro, a obra compreenderá a montagem completa de padrão de 100 amperes, distribuição da rede de energia a partir do padrão com rede trifásica, instalação de disjuntores instalação de eletro-calhas e instalação de 115 lâmpadas de led e instalação de 115 tomadas; Considerando que o ginásio de esportes mencionado se encontra ocioso, o objetivo da administração municipal é realizar reformas elétricas para que se possa conceder em formato de comodato para instalação de fábrica têxtil/confecção, assim, dando maior utilidade ao bem público; Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos, justificando os preços; Considerando os objetos sociais da empresa a qual atua no ramo de atividade de *Instalação e manutenção elétrica* qualificando a referida empresa; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 1749/2018. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


MIRIA KUHNEN MENCATTO
Membro


LUANA CRISTINA REFFATTI
Membro Suplente



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei e Lei Municipal nº 1749/2018, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADA

R. MATOS LTDA – CNPJ Nº 48.640.120/0001-80;

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO.

Valor: R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

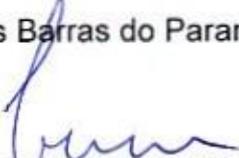
Prazo de vigência: 90 (noventa) dias.

Dotação Orçamentária:

- a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 42/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 02 de outubro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FELIÃO

000054

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

R. MATOS LTDA – CNPJ Nº 48.640.120/0001-80

PREÇO

O valor da aquisição totaliza R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 02/10/2023.

000055

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

R. MATOS LTDA – CNPJ Nº 48.640.120/0001-80

PREÇO

O valor da aquisição totaliza R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA
AUTORIDADE COMPETENTE EM 02/10/2023.**

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:46C9CC2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2023. Edição 2870

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000056

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 155/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA R. MATOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902308139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **R. MATOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida **Avenida São Paulo, nº 326-B, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **48.640.120/0001-80**, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, RICARDO GUIMARAES DE MATOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 800.591.189-03 e portador do RG nº 13.513.550-0 residente e domiciliado na Rua Sobradinho, nº 880, centro, Três Barras do Paraná, Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 42/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO**, de acordo com o Edital de Dispensa de Licitação nº 42/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Dispensa de Licitação nº 42/2023**, juntamente com seus anexos, ART e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a **CONTRATADA** a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de **R\$ 14.850,00 (Quatorze mil,**

Página 1 de 7

Ricardo

f



oitocentos e cinquenta reais), sendo que:

- a) será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) o pagamento será liberado através de apresentação do Certificado de Conclusão de Obra e aprovação pelo Departamento de Engenharia.
- c) o pagamento será autorizado mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
 - 1 – Relação dos funcionários da obra;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- f) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

4.2. Fica estabelecido o engenheiro lotado no Departamento de Engenharia como fiscal do contrato e da obra, o qual será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.3. O pagamento será, após término da execução da obra, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente registrada juntamente com o responsável técnico, recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

4.4. Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

4.5. Demais condições relativas ao pagamento ficam condicionadas as exigências fixadas no item 13 do Edital de Dispensa de Licitação nº 42/2023, independentemente de transcrição.

4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Ricardo

✍



5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para a execução do serviço será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

8.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização e a inspeção do local da obra, bem como em

Rivardo

J



- seus documentos e registros contábeis, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
 - k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas de sinalização;
 - l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
 - m) constituir obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do Certificado de Conclusão de Obras**;
 - n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE OBRAS;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Obras;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20, subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Ribeiro

A



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000060

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Três Barras do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93.

Ricardo A



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

16.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.363.509-59.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como fiscal deste contrato, conforme segue:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF nº 088.693.709-41, fiscal titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços solicitados, independente do montante contratado.

16.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação

★ Ricardo



e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

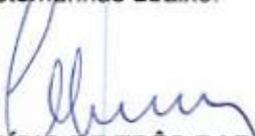
17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

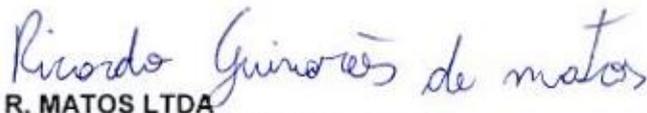
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

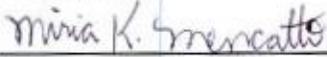
Três Barras do Paraná/PR, 04 de outubro de 2023.

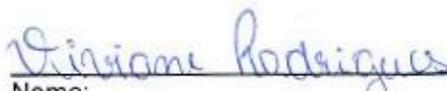

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

CONTRATANTE


R. MATOS LTDA
RICARDO GUIMARAES DE MATOS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 07645654945


Nome: _____
CPF: 033.631.199-09



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000063

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 155/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e R. MATOS LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 demais alterações e Dispensa de Licitação nº 42/2023.

VALOR: R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (Noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2023.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:
 Marciele Isabel Munaro
 Código Identificador:610139E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 17/2023

REPUBLICAÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 17/2023**

SÚMULA: Concede promoção de nível ao servidor Sérgio Fernandes, e dá outras providências.

A Comissão de Avaliação da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou, e Eu, Antenor Carlos da Motta, Presidente desta Casa de Leis, cumprindo as determinações do Art. 24, Parágrafo 1º da Lei n.º 215/10, em atendimento ao parecer da Comissão de Avaliação, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica o Servidor Sérgio Fernandes, Contabilista Legislativo desta Casa de Leis, promovido ao "nível 7" do mesmo cargo, de acordo com o contido no Art. 24 § 1º, da Lei n.º 215/10.

Art. 2º. Os vencimentos serão de acordo com o Anexo II da Lei 2420/2023.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 02 de outubro de 2023.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA

Presidente

Publicado por:
 Lenilce Vitoriano
 Código Identificador:79B4DE51

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 148/2020

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR.**

Contratada: **SIPROMED – APOIO ADMINISTRATIVO HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 02.586.042/0001-81.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses e conseqüentemente do valor do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 148/2020, regime de execução por preço global, relativo à prestação de serviços contínuos de "APOIO ADMINISTRATIVO EM FATURAMENTO HOSPITALAR A SER PRESTADO JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL", com fundamento no art. 57 e 65, II, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8666/93.

Valor do Aditivo: R\$ 26.419,20 (Vinte e seis mil, quatrocentos e dezenove mil, e vinte centavos).

Valor atualizado do Contrato: R\$ 100.838,40 (cem mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Data da assinatura do Termo Aditivo: 04/10/2023

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato

Pregão Presencial nº 38/2020

Publicado por:
 Vanessa Macagnan
 Código Identificador:BAD8133E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
EXECUÇÃO DE OBRA Nº 155/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE SANTO IZIDORO.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e R. MATOS LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 demais alterações e Dispensa de Licitação nº 42/2023.

VALOR: R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (Noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2023.

Publicado por:
 Karine Fernanda Skorupa
 Código Identificador:57DDFA2F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.640.120/0001-80
Razão Social: R MATOS LTDA
Endereço: AV SAO PAULO 326 B / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092110031256420711

Informação obtida em 10/10/2023 08:13:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

29 m



1. Responsável Técnico

FRANCIS JUNIOR DE SOUZA

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa Contratada: **R. MATOS LTDA**

RNP: **1719566011**

Carteira: **PR-189481/D**

Registro/Visto: **80207**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**

CNPJ: **78.121.936/0001-68**

AVENIDA BRASIL, 245

CENTRO - TRES BARRAS DO PARANA/PR 85485-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: **06/10/2023**

Valor: **R\$ 14.850,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA TANCREDO NEVES - GINASIO DE ESPORTES, S/N

SANTO IZIDORO - TRES BARRAS DO PARANA/PR 85485-000

Data de Início: **08/10/2023**

Previsão de término: **06/01/2024**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Condução de equipe de instalação, Execução de instalação] de <i>ligação individual de rede de energia em baixa tensão para fins residenciais e comerciais</i>	100,00	A
[Condução de equipe de instalação, Execução de instalação] de <i>instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais e comerciais</i>	230,00	METRO
[Condução de equipe de instalação, Execução de instalação] de <i>sistemas de iluminação</i>	115,00	UNID
[Condução de equipe de instalação, Execução de instalação] de <i>tubulação para instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais e comerciais</i>	155,00	METRO
[Condução de equipe de instalação, Execução de instalação] de <i>disjuntor</i>	100,00	A
[Condução de equipe de instalação, Execução de instalação] de <i>instalações elétricas especiais</i>	115,00	UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA, REDE PRA ILUMINAÇÃO E TOMADAS, ELETROCALHAS E DISJUNTOR PARA QUADRO GERAL.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por FRANCIS JUNIOR DE SOUZA, registro Crea-PR PR-189481/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 09/10/2023 e hora 16h26.

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA - CNPJ: 78.121.936/0001-68

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 09/10/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720235283880

